

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.U. Nº 057/2020 – DJ/NOVACAP, CELEBRADO EM 02/03/2023, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A EMPRESA BIOVETOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP.**

**LOTE: 04**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000 doravante denominada **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por seu Diretor de Urbanização, **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **BIOVETOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP**, estabelecida na Rua Eleutério da Silva Furtado, s/n, Jardim Atlântico Florianópolis/SC, CEP 88.095-550, inscrita no CNPJ sob o nº 02.469.364/0001-40, neste ato representada pelo Senhor **LEANDRO JORGE BUEHRING**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, conforme Atos Constitutivos: Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº [87853445](#) p. 1), resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº [106651120](#)), o Voto do Senhor Diretor de Urbanização (Doc. SEI/GDF nº [106019564](#)), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº [106019619](#)), com fundamento na Lei nº 13.303/2016, e o que mais consta do **PROCESSO SEI/GDF Nº 00112-00005540/2020-00**, de conformidade com as condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a rerratificação da Decisão de Diretoria Executiva Sessão 4.620, alteração da CCT, repactuação do valor, bem como prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 057/2020 – DJ/NOVACAP**

1.2. Rerratifica-se a Decisão de Diretoria Executiva Sessão 4.620, de 17 de março de 2022 (Doc. SEI/GDF nº [82079760](#)), bem como do Segundo Termo Aditivo (Doc. SEI/GDF nº [82409410](#)), de forma que:

a) **Onde se lê:**

"1.3. Acrescenta-se ao contrato a importância de **R\$ 393.163,57 (trezentos e noventa e três mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos)**, decorrente de reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, correspondente a **7,831775% (sete inteiros virgula oitocentos e trinta e um milésimos e setecentos e setenta e cinco milionésimos por cento)**.

1.4. Após os ajustes descritos no presente Termo Aditivo o valor originário do contrato passará de R\$ 5.020.108,20 (cinco milhões, vinte mil cento e oito reais e vinte centavos), para **R\$ 5.413.271,77 (cinco milhões, quatrocentos e treze mil duzentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos)**, ficando resguardado o direito da contratada à repactuações."

**b) Leia-se:**

"1.3. Acrescenta-se ao contrato a importância de **R\$ 282.390,67 (duzentos e oitenta e dois mil trezentos e noventa reais e sessenta e sete centavos)**, decorrente de reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, correspondente a **5,625191% (cinco inteiros vírgula seiscentos e vinte e cinco milésimos e cento e noventa e um milionésimos por cento)**.

1.4. Após os ajustes descritos no presente Termo Aditivo o valor originário do contrato passará de **R\$ 5.020.108,20 (cinco milhões, vinte mil cento e oito reais e vinte centavos)**, para **R\$ 5.302.498,87 (cinco milhões, trezentos e dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos)**, ficando resguardado o direito da contratada à repactuações.

1.3. Altera-se a Convenção Coletiva de Trabalho que respalda a remuneração dos trabalhadores que prestam serviço de jardinagem, poda de árvore e arbustos em vias públicas, no âmbito dos contratos celebrados com esta Companhia, passando de SINDISERVIÇOS para SINDILURB, tendo em vista o acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho no âmbito do Inquérito Civil nº 000624.2022.10.000/5.

1.4. Repactua-se o valor do contrato na ordem de **R\$ 58.908,20 (cinquenta e oito mil novecentos e oito reais e vinte centavos)**, correspondente a aproximadamente **1,110952%**, (um inteiro vírgula cento e dez mil e novecentos milésimos e cinquenta e dois milionésimos), somente para os itens referentes a atualização dos valores da mão de obra, a título de repactuação, mantendo a isonomia com a proposta (desconto sobre a ACT), passando o valor deste de R\$ 5.302.498,87 (cinco milhões, trezentos e dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos), nos termos do Item I da presente Decisão de Diretoria para **R\$ 5.361.407,08 (cinco milhões, trezentos e sessenta e um mil quatrocentos e sete reais e oito centavos)**.

1.5. Prorroga-se o prazo de vigência por **01 (um) ano**, passando o vencimento **de 25/03/2023 para 25/03/2024**.

1.6. O valor da presente da presente prorrogação é de **R\$ 5.825.306,91 (cinco milhões, oitocentos e vinte e cinco mil trezentos e seis reais e noventa e um centavos)**.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

2.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº [106331130](#)), Nota de Empenho **2023NE00027**, conforme saldo demonstrado no Extrato da Nota (Doc. SEI/GDF nº [107042405](#)), à conta do Programa de Trabalho: **15.452.6209.8508.0001**, Natureza da Despesa **33-90-39**, Fonte de Recursos: **100**.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA**

3.1. A CONTRATADA deverá ajustar as garantias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA**

5.1. Este Aditivo tem validade a partir da assinatura das partes contratantes e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ

DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

**BIOVETOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP**

LEANDRO JORGE BUEHRING



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO JORGE BUEHRING, Usuário Externo**, em 16/03/2023, às 18:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 17/03/2023, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 17/03/2023, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=107278864)  
verificador= **107278864** código CRC= **79B6BE75**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF